

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 694, DE 5 DE MAIO DE 1950

Denomina "Coronel Aureliano Junqueira Franco" o Grupo Escolar de Monte Azul Paulista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado "Coronel Aureliano Junqueira Franco" o Grupo Escolar de Monte Azul Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 695, DE 5 DE MAIO DE 1950

Denomina "Benito de Abreu" o Colégio Estadual e Escola Normal de Araraquara.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Araraquara passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Benito de Abreu", de Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 696, DE 5 DE MAIO DE 1950

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo da União as terras e benfeitorias que constituem a Escola Prática de Agricultura de Guaratinguetá.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo da União as terras e benfeitorias que constituem a Escola Prática Agrícola de Guaratinguetá, para o fim especial de nelas ser instalado o Estabelecimento de Ensino Técnico ou Especializado da Aeronáutica.

Artigo 2.º — Ao efetivar a doação, o Governo do Estado obterá do Governo da União quitação de todas as obras e melhoramentos feitos no prédio ocupado pela Escola Técnica de Aviação, à Rua Visconde de Paracatu n. 1.316, nesta Capital.

Artigo 3.º — A doação será feita condicionadamente, mediante a fixação de um prazo razoável para a instalação do Estabelecimento de Ensino Técnico ou Especializado da Aeronáutica e exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único — Vencido esse prazo sem que se cumpra a condição estabelecida neste artigo, a doação ficará sem efeito, reintegrando-se a Escola Prática Agrícola no pleno domínio do Estado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgar Pereira Barretto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 19.388-B, DE 28 DE ABRIL DE 1950

Dá novas atribuições ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:
Artigo 1.º — As operações enumeradas no artigo 42 do Decreto n. 2.765, de 19-1-1947, modificado pelo artigo 1.º

do Decreto n. 19.077-A, de 30-12-49 e suas aplicações pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na Capital, serão autorizadas pelo Conselho Administrativo da mesma Caixa, ouvidos os órgãos técnicos dessa Instituição quanto à existência de recursos disponíveis e garantia das operações.

Artigo 2.º — Além das atribuições a que se refere o artigo anterior, compete, ainda ao mencionado Conselho Administrativo:

I — Conceder licença aos funcionários lotados na referida Caixa;

II — Autorizar a prestação de serviços extraordinários arbitrando a respectiva gratificação e autorizar o pagamento;

III — Designar funcionários para o desempenho de função gratificada;

IV — Admitir serventes diaristas de acordo com as necessidades do serviço e dispensá-los quando convier, arbitrando os respectivos salários dentro do limite legal vigente;

V — Determinar a instauração de processo administrativo, designar a respectiva comissão, proferir o julgamento e aplicar as penalidades do artigo 230, de números I a V do Estatuto;

VI — Instalar novas Agências da Caixa Econômica, nos bairros da Capital;

VII — Autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias, destinadas à Caixa Econômica, contratar locação de prédios e designar substitutos no impedimento de titulares de cargos isolados ou funções gratificadas;

VIII — Realizar empréstimos com garantia hipotecária.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.406, DE 5 DE MAIO DE 1950

Declara de utilidade pública as matas que menciona para serem desapropriadas para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de urgente desapropriação, pela Fazenda do Estado, todas as matas existentes nas proximidades do ramal de lenha de Buri, da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas nos lugares ou sítios denominados "Deserto" ou "Desertinho", "Faxinal" e "Felipada" ou "Mucambo", do distrito, município e comarca de Capão Bonito, cujas áreas, limites e nomes de proprietários serão convenientemente apurados em levantamento regular a ser procedido pela Estrada de Ferro Sorocabana, à qual ditas matas se destinam para a manutenção de seu tráfego.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Francisco Gayotto, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.497, DE 5 DE MAIO DE 1950

Declara de utilidade pública um imóvel situado no distrito, município e comarca de São Roque.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 10.200 metros quadrados. Dez mil e duzentos metros quadra-

dos), onde existe um prédio de construção antiga, situado no distrito, município e comarca de São Roque, de propriedade de Horácio Manley Lane, destinado a instalação do Ginásio Estadual local e com as seguintes características e confrontações: pela frente, onde mede 100 metros com a avenida João Pessoa; do lado direito, onde mede 141,50 metros com o proprietário; nos fundos, onde mede 102 metros, confina com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana e do lado esquerdo, onde mede 77,50 metros com o mesmo proprietário.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Viação e Obras Públicas, consignada no orçamento do Estado sob n. 230 — Próprios do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
José de Moura Rezende
Francisco Gayotto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.406, DE 5 DE MAIO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam REDUZIDAS dentro da verba 350 do orçamento vigente, atribuída ao Instituto de Botânica da Secretaria da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte forma:

VERBA 350	
Material e Serviços	
8.57.3	3 — Material de Consumo
	30 — Artigos de expediente
	301 — Artigos de limpeza e de higiene
	302 — Material elétrico e de iluminação
	32 — Material de laboratório, de gabinetes
	320 — Material de laboratório, de gabinetes e similares
	35 — Fomento
	352 — Produção vegetal e mineral
	36 — Custeio, manutenção e conservação
	360 — Instalações e equipamentos
	367 — Próprios do Estado
	369 — Vasilhames e embalagens
	Total da REDUÇÃO

Artigo 2.º — Com as importâncias provenientes da redução feita pelo artigo anterior, ficam SUPLEMENTADAS, dentro da mesma verba e orçamento, as dotações dos itens, na seguinte forma:

VERBA 350	
Material e Serviços	
8.57.3	3 — Material de Consumo
	31 — Alimentação
	311 — Café e açúcar
	36 — Custeio, manutenção e conservação
	234 — Veículos, semoventes e arrelamentos
	39 — Material de distribuição remunerada e gratuita
	398 — Serviços gráficos e de publicidade
	Total da SUPLEMENTAÇÃO

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgar Pereira Barretto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.